

DECRETO Nº 122, de 22 de Abril de 2026,

Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, instituído pela Lei Municipal nº 2.024/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.024, de 06 de outubro de 2021, que criou o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da referida lei, que determina a regulamentação do funcionamento do Fundo pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão, aplicação, controle e prestação de contas dos recursos destinados às ações de proteção e defesa civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, funcionamento e gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados às ações de:

- I** – prevenção e mitigação de desastres;
- II** – preparação e capacitação;
- III** – resposta a situações de emergência;
- IV** – recuperação de áreas atingidas.



CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º A gestão do FUMPDEC será exercida por um Conselho Gestor, nos termos da Lei Municipal nº 2.024/2021.

Art. 4º O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros, conforme estabelecido na legislação, sendo:

- I – 01 (um) Presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- III – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§1º Os membros não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

- I – administrar os recursos do Fundo;
- II – definir diretrizes e prioridades de aplicação;
- III – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução financeira;
- V – analisar e aprovar prestações de contas;
- VI – deliberar sobre aplicação emergencial de recursos;
- VII – elaborar relatório anual de atividades;
- VIII** – expedir normas complementares para funcionamento do Fundo.

Art. 6º Compete à COMPDEC:

- I – supervisionar e fiscalizar a execução das ações financiadas;
- II – propor planos, programas e projetos;
- III – prestar apoio técnico ao Conselho Gestor;
- IV – acompanhar a execução das ações de defesa civil.



CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União, Estado e outros entes;
- III – auxílios, subvenções e doações;
- IV – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – saldos de exercícios anteriores;
- VII – outros recursos legalmente atribuídos.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira observará:

- I – as normas da Lei nº 4.320/64;
- II – a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- III – as diretrizes do orçamento municipal;
- IV – os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 Os recursos serão aplicados prioritariamente em:

- I – ações preventivas e educativas;
- II – aquisição de equipamentos e materiais;
- III – capacitação de pessoal;
- IV – ações emergenciais em situações de desastre;
- V – assistência à população afetada;
- VI – recuperação de áreas atingidas.



Parágrafo único. Em situações de emergência ou calamidade pública, a aplicação dos recursos poderá ocorrer de forma imediata, mediante deliberação do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 11 O FUMPDEC possuirá contabilidade própria, integrada ao sistema contábil do Município.

Art. 12 A prestação de contas deverá ser:

- I – apresentada periodicamente ao Conselho Gestor;
- II – submetida aos órgãos de controle interno;
- III – encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril (04), do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

